



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/21429.111173-67

**EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN**  
(Ao PL 510, de 2021)

**Altera-se os arts. 5º, 6º, 13 e 38 da Lei nº 11.952/2009 com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510/2021:**

*"Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*'Art. 5º .....*

*I - .....*

*II – (Revogado)*

*..... (NR)'*

*'Art. 6º .....*

*§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500 há (dois mil e quinhentos hectares) em áreas contíguas ou não.*

*.....' (NR)*

*'Art. 13.....*

*§ 2º .....*

*a) exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 25 de maio de 2012;*

*b) pratiquem cultura efetiva;*

*c) não exerçam cargo ou emprego público nos órgãos mencionados no § 1 do art. 5º desta Lei.*

*d) atende ao requisito do inciso VI do art. 5º desta Lei;*

*e) o imóvel não seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 2º, XI, desta Lei.*



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/21429.111173-67

.....' (NR)  
'Art. 38.....  
§ 1º .....  
I - .....  
II – (Revogado).' (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Objetiva a proposta definir os limites da regularização fundiária em áreas da União nos termos exatamente expressos na Constituição Federal, que traz comando direcionado especificamente à área pública, conforme o inciso XVII do art. 49 e no § 1º do art. 188, não cabendo à lei fazer remissão à área privada.

Ao inserir no processo qualquer propriedade rural em nome do interessado para orientar a soma da área a ser regularizada, o legislador infringe, além dos dispositivos precitados, o livre exercício da atividade econômica (art. 170/CF).

Deste modo, a limitação de áreas a 2.500 há deve abranger apenas as áreas da União, sejam elas contíguas ou não.

Assim, conto com o apoio dos nobres Senadores para aprovação da emenda ao texto do PL 510/2021.

Sala das Sessões, em      de abril de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Progressistas/RS

CSC